

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na AVENIDA JOAQUIM DAMASCENO LACERDA, 71, CENTRO, ENCRUZILHADA - Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.009.530/0001-29, neste ato representada pelo Alvaro Rangel Martins de Sousa Júnior, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 146691677 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 072.758.575-15, residente na Avenida Crescencio Lacerda 650, Vivenda das Arvores Casa 1 – Recreio Vitória da conquista - Ba considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo nº 076/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 007/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2025, que é parte integrante desta

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	Água destilada 10 ml	Ampola	24.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,30	R\$ 7.200,00
2	Água destilada 500 ml	Frasco	2.000	FRESENIUS	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
3	Agua destilada 5 litros	frasco	500	CINORD	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00
4	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	800	HIPOLABOR	R\$ 4,13	R\$ 3.304,00
5	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	10.000	FARMACE	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
6	Adrenalina 1g/ml	Ampola	800	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 1.032,00
7	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	250	HIPOLABOR	R\$ 3,86	R\$ 965,00
8	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	500	FARMACE	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
9	Ampicilina 1g	Ampola	800	TEUTO	R\$ 4,74	R\$ 3.792,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Ampola	500	CRISTÁLIA	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Ampola	800	HYPOFARMA	R\$ 5,09	R\$ 4.072,00
12	Adenosina 3mg/ml	Ampola	200	HIPOLABOR	R\$ 10,71	R\$ 2.142,00
13	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	200	HIPOLABOR	R\$ 3,15	R\$ 630,00
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	150	TEUTO	R\$ 4,16	R\$ 624,00
15	Bicarbonato de Sódio 84 10ml mg/ml com	Ampola	100	FARMACE	R\$ 0,99	R\$ 99,00
16	Benzilpenicilina 600.000UI benzatina	Ampola	500	TEUTO	R\$ 9,49	R\$ 4.745,00
17	Benzilpenicilina 1.200.000UI benzatina	Ampola	2.000	TEUTO	R\$ 6,39	R\$ 12.780,00
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	5.000	HIPOLABOR	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	8.000	CRISTÁLIA	R\$ 1,65	R\$ 13.200,00
21	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	1.000	CRISTÁLIA	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Ampola	500	HALEX ISTAR	R\$ 8,75	R\$ 4.375,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



23	Cefalotina 1g	Ampola	2.000	FRESENIUS	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
24	Cefazolina 1g	Ampola	500	FRESENIUS	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
25	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	5.000	FRESENIUS	R\$ 4,37	R\$ 21.850,00
26	Clindamicina 600mg	Ampola	1.000	HIPOLABOR	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Ampola	20.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Ampola	400	HALEX ISTAR	R\$ 0,58	R\$ 232,00
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Ampola	400	HALEX ISTAR	R\$ 0,65	R\$ 260,00
30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola	300	FRESENIUS	R\$ 5,73	R\$ 1.719,00
31	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml 10 MI	Ampola	50	CRISTÁLIA	R\$ 65,84	R\$ 3.292,00
32	Cimetidina 300mg	Ampola	4.000	HYPOFARMA	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	100	EUROFARMA	R\$ 13,06	R\$ 1.306,00
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,88	R\$ 940,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



35	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	400	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,37	R\$ 948,00
36	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	10.000	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	5.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,05	R\$ 25.250,00
38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	500	COSMED	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
39	Despacilina + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	500	BLAU	R\$ 7,97	R\$ 3.985,00
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	6.000	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
41	Dobutamina 250 mg	Ampola	200	HIPOLABOR	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	200	HIPOLABOR	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00
43	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	18.000	HIPOLABOR	R\$ 0,97	R\$ 17.460,00
44	Tenoxicam 20mg	Ampola	500	CRISTÁLIA	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	500	CRISTÁLIA	R\$ 13,49	R\$ 6.745,00
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	2.000	CRISTÁLIA	R\$ 15,06	R\$ 30.120,00
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	1.000	CRISTÁLIA	R\$ 19,65	R\$ 19.650,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	1.000	CRISTÁLIA	R\$ 29,79	R\$ 29.790,00
49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	300	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,06	R\$ 618,00
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	500	HIPOLABOR	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
51	Furosemida 20 mg/2ml	Ampola	2.000	SANTISA	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	200	FRESENIUS	R\$ 1,36	R\$ 272,00
53	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	800	FRESENIUS	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
54	Glicose 50%/10ml	Ampola	3.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
55	Glicose 25%/10ml	Ampola	2.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	600	HALEX ISTAR	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	2.000	CRISTÁLIA	R\$ 8,64	R\$ 17.280,00
58	Hidrocortisona 500mg	Ampola	2.000	FRESENIUS	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00
59	Hidrocortisona 100mg	Ampola	2.000	FRESENIUS	R\$ 3,38	R\$ 6.760,00
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	300	CRISTÁLIA	R\$ 6,02	R\$ 1.806,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



61	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Ampola	1.000	HALEX ISTAR	R\$ 12,27	R\$ 12.270,00
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	2.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	3.000	HALEX ISTAR	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	50	CSL BEHRING	R\$ 205,98	R\$ 10.299,00
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	50	HALEX ISTAR	R\$ 16,74	R\$ 837,00
66	Meropenem 500mg	Ampola	500	BIOCHIMICO	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
67	Meropenem 1g	Ampola	500	BIOCHIMICO	R\$ 16,07	R\$ 8.035,00
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	50	HYPOFARMA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	50	CRISTÁLIA	R\$ 38,19	R\$ 1.909,50
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	2.000	HIPOLABOR	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00
71	Ondansetrona 2mg/ml	Ampola	8.000	HIPOLABOR	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00
72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Ampola	500	CRISTÁLIA	R\$ 11,76	R\$ 5.880,00
73	Oxacilina 500 mg	Ampola	5.000	FRESENIUS	R\$ 4,33	R\$ 21.650,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



74	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	300	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	500	FRESENIUS	R\$ 15,70	R\$ 7.850,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	15.000	HYPOFARMA	R\$ 1,07	R\$ 16.050,00
77	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	5.000	FRESENIUS	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	400	HALEX ISTAR	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	50	HYPOFARMA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	50	FARMACE	R\$ 1,17	R\$ 58,50
TOTAL DO LOTE: quinhentos e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais						R\$ 502.935,00

LOTE 10

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	300	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,52	R\$ 1.656,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	90.000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



3	Ácido Fólico 5mg	Compr.	27.000	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 1.080,00
4	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	1.200	PRATI	R\$ 0,84	R\$ 1.008,00
5	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	2.000	PRATI	R\$ 0,34	R\$ 680,00
6	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	1.000	EUROFARMA	R\$ 0,40	R\$ 400,00
7	Anlodipino 5mg	Compr.	80.000	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
8	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	300	NATULAB	R\$ 1,96	R\$ 588,00
9	Aminofilina 100 mg	Compr.	200	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 12,00
10	Amiodarona 200 mg	Compr.	500	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,29	R\$ 145,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	1.000	EMS	R\$ 16,53	R\$ 16.530,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	10.000	EMS	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	4.500	PRATI	R\$ 2,63	R\$ 11.835,00
14	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	20.000	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



15	Atensina 0,100mg	Compr.	500	MAWDSLEYS	R\$ 0,22	R\$ 110,00
16	Baclofeno 10mg	Compr.	1.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,36	R\$ 360,00
17	Betaistina 8 mg	Compr.	500	ACHÉ	R\$ 0,30	R\$ 150,00
18	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	25.000	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 750,00
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	2.000	HIPOLABOR	R\$ 0,31	R\$ 620,00
20	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	100	BOEHRINGER	R\$ 163,68	R\$ 16.368,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	2.000	NATULAB	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
22	Captopril 50 mg	Compr.	1.500	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 180,00
23	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	5.000	NATULAB	R\$ 31,14	R\$ 155.700,00
24	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	1.500	LEGRAND	R\$ 0,18	R\$ 270,00
25	Carvedilol 25 mg	Compr.	1.500	LEGRAND	R\$ 0,11	R\$ 165,00
26	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	1.500	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 120,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



27	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	1.500	LEGRAND	R\$ 0,06	R\$ 90,00
28	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Frasco	800	ABL	R\$ 4,14	R\$ 3.312,00
29	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Compr.	12.000	ABL	R\$ 0,47	R\$ 5.640,00
30	Cetoconazol 200mg	Compr.	1.000	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 250,00
31	Cinarizina 75mg	Compr.	500	RANBAXY	R\$ 0,33	R\$ 165,00
32	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	5.000	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 850,00
33	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	500	EUROFARMA	R\$ 0,25	R\$ 125,00
34	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	2.000	NATULAB	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
35	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	1.000	UNITHER	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
36	Nimodipino 30 Mg	Compr.	500	VITAMEDIC	R\$ 1,50	R\$ 750,00
37	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	500	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 20,00
38	Dexametasonaa 1mg/g	Bisnaga	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
39	Dexametasona 4mg	Compr.	14.000	ACHÉ	R\$ 0,17	R\$ 2.380,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



40	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	2.000	PRATI	R\$ 1,28	R\$ 2.560,00
41	Digoxina 0,25mg	Compr.	3.000	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 450,00
42	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	50	EMS	R\$ 0,24	R\$ 12,00
43	Dipirona 500mg	Compr.	10.000	NATULAB	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
44	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	5.000	NATULAB	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
45	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Frasco	100	EUROFARMA	R\$ 7,45	R\$ 745,00
46	Enalapril 20mg	Compr.	250.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
47	Enalapril 5 mg	Compr.	5.000	CIMED	R\$ 0,04	R\$ 200,00
48	Enema de glicerina	Unidade	500	FARMACE	R\$ 5,81	R\$ 2.905,00
49	Eritromicina 500mg	Compr.	1.000	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 410,00
50	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	300	PRATI	R\$ 6,81	R\$ 2.043,00
51	Espironolactona 25mg	Compr.	16.000	EUROFARMA	R\$ 0,14	R\$ 2.240,00
52	Fluconazol 150 mg	Compr.	6.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



53	Furosemida 40mg	Compr.	15.000	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 600,00
54	Glibenclamida 5 mg	Compr.	24.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 720,00
55	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	16.000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.600,00
56	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	180.000	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
57	Hidroxido Aluminio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	100	NATULAB	R\$ 1,69	R\$ 169,00
58	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	100.000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
59	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	4.000	PRATI	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
60	Isordil sublingual 5mg	Compr.	200	EMS	R\$ 0,20	R\$ 40,00
61	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	200	ABBOTT	R\$ 3,11	R\$ 622,00
62	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	1.000	MERCK	R\$ 0,27	R\$ 270,00
63	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Compr.	1.000	MERCK	R\$ 0,32	R\$ 320,00
64	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Compr.	1.000	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 220,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



65	Loratadina 10mg	Compr.	10.000	VITAMEDIC	R\$ 0,05	R\$ 500,00
66	Loratadina susp. 1mg	Compr.	5.000	CIMED	R\$ 2,02	R\$ 10.100,00
67	Losartana potássica 50mg	Compr.	150.000	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
68	Metformina 500mg	Compr.	2.000	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 220,00
69	Metformina 850mg	Compr.	80.000	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
70	Metildopa 250mg	Compr.	8.000	EMS	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
71	Metoclopramida 10mg	Compr.	800	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 48,00
72	Metronidazol 250 mg	Compr.	10.000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
73	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Bisnaga	3.000	PRATI	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
74	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Frasco	500	BELFAR	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
75	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	1.500	HIPOLABOR	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
76	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	500	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 75,00
77	Nifedipino 20mg	Compr.	500	BRAINFARMA	R\$ 0,10	R\$ 50,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



78	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	300	PRATI	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
79	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	1.000	PRATI	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
80	Nitrofurantoína 100 mg capsula	Compr.	2.000	TEUTO	R\$ 0,24	R\$ 480,00
81	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	1.000	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,40	R\$ 400,00
82	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	1.000	CIFARMA	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
83	Omeprazol 20mg	Compr.	180.000	TEUTO	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
84	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	3.000	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
85	Paracetamol 500 mg	Compr.	60.000	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
86	Polivitaminico complexo B	Compr.	5.000	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 150,00
87	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	2.000	HIPOLABOR	R\$ 3,27	R\$ 6.540,00
88	Prednisona 20mg	Compr.	10.000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
89	Prednisona 5mg	Compr.	5.000	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 300,00
90	Simeticona 75mg/ml	Frasco	4.000	NATULAB	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



91	Sinvastatina 20 mg	Compr.	180.000	PHARLAB	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
92	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	2.000	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ 400,00
93	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	2.500	PHARLAB	R\$ 0,30	R\$ 750,00
94	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	3.000	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 480,00
95	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	600	MEDQUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
96	Ácido folico 0,2mg/ml	frasco	1.200	NATULAB	R\$ 0,91	R\$ 1.092,00
VALOR TOTAL DO LOTE: quatrocentos e dezenove mil reais						R\$ 419.000,00

LOTE 13

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	2.000	FRESENIUS	R\$ 4,38	R\$ 8.760,00
2	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	1.000	FRESENIUS	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
3	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	2.000	FRESENIUS	R\$ 5,42	R\$ 10.840,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	5.000	FRESENIUS	R\$ 6,14	R\$ 30.700,00
5	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	10.000	FRESENIUS	R\$ 5,05	R\$ 50.500,00
6	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	10.000	FRESENIUS	R\$ 3,36	R\$ 33.600,00
7	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	10.000	FRESENIUS	R\$ 4,16	R\$ 41.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais						R\$ 179.980,00

2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 1.101.915,00 (um milhão cento e um mil novecentos e quinze reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. OS órgãos gerenciadores serão PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.2.2. Demonstraçāo de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 26 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizete Pereira Da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FORNECEDOR

AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Álvaro Rangel Martins de Sousa Júnior

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO Nº. 219/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia – doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na AVENIDA JOAQUIM DAMASCENO LACERDA, 71, CENTRO, ENCRUZILHADA - Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.009.530/0001-29, neste ato representada pelo Álvaro Rangel Martins de Sousa Júnior, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 146691677 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 072.758.575-15, residente na Avenida Crescencio Lacerda 650, Vivenda das Arvores Casa 1 – Recreio Vitória da conquista - Ba **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico Nº. 007/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA	V UNIT	V TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



1	Água destilada 10 ml	Ampola	14000	HALEX ISTAR	R\$ 0,30	R\$ 4.200,00
2	Água destilada 500 ml	Frasco	1166	FRESENIUS	R\$ 6,78	R\$ 7.905,48
3	Agua destilada 5 litros	frasco	290	CINORD	R\$ 9,83	R\$ 2.850,70
4	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	465	HIPOLABOR	R\$ 4,13	R\$ 1.920,45
5	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	5833	FARMACE	R\$ 0,79	R\$ 4.608,07
6	Adrenalina 1g/ml	Ampola	465	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 599,85
7	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	145	HIPOLABOR	R\$ 3,86	R\$ 559,70
8	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	290	FARMACE	R\$ 4,69	R\$ 1.360,10
9	Ampicilina 1g	Ampola	465	TEUTO	R\$ 4,74	R\$ 2.204,10
10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Ampola	290	CRISTÁLIA	R\$ 6,29	R\$ 1.824,10
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Ampola	465	HYPOFARMA	R\$ 5,09	R\$ 2.366,85
12	Adenosina 3mg/ml	Ampola	115	HIPOLABOR	R\$ 10,71	R\$ 1.231,65

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



13	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	115	HIPOLABOR	R\$ 3,15	R\$ 362,25
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	87	TEUTO	R\$ 4,16	R\$ 361,92
15	Bicarbonato de Sódio 84 10ml mg/ml com	Ampola	58	FARMACE	R\$ 0,99	R\$ 57,42
16	Benzilpenicilina 600.000UI benzatina	Ampola	290	TEUTO	R\$ 9,49	R\$ 2.752,10
17	Benzilpenicilina 1.200.000UI benzatina	Ampola	1165	TEUTO	R\$ 6,39	R\$ 7.444,35
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	2915	HIPOLABOR	R\$ 1,57	R\$ 4.576,55
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	583	HIPOLABOR	R\$ 1,12	R\$ 652,96
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	4666	CRISTÁLIA	R\$ 1,65	R\$ 7.698,90
21	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	583	CRISTÁLIA	R\$ 4,48	R\$ 2.611,84
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Ampola	290	HALEX ISTAR	R\$ 8,75	R\$ 2.537,50
23	Cefalotina 1g	Ampola	1166	FRESENIUS	R\$ 4,55	R\$ 5.305,30
24	Cefazolina 1g	Ampola	290	FRESENIUS	R\$ 4,91	R\$ 1.423,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



25	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	2916	FRESENIUS	R\$ 4,37	R\$ 12.742,92
26	Clindamicina 600mg	Ampola	583	HIPOLABOR	R\$ 4,07	R\$ 2.372,81
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Ampola	11666	HALEX ISTAR	R\$ 0,29	R\$ 3.383,14
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Ampola	233	HALEX ISTAR	R\$ 0,58	R\$ 135,14
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Ampola	233	HALEX ISTAR	R\$ 0,65	R\$ 151,45
30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola	175	FRESENIUS	R\$ 5,73	R\$ 1.002,75
31	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml 10 MI	Ampola	29	CRISTÁLIA	R\$ 65,84	R\$ 1.909,36
32	Cimetidina 300mg	Ampola	2333	HYPOFARMA	R\$ 1,38	R\$ 3.219,54
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	58	EUROFARMA	R\$ 13,06	R\$ 757,48
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	290	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,88	R\$ 545,20
35	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	233	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,37	R\$ 552,21
36	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	5833	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 6.416,30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	2916	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,05	R\$ 14.725,80
38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	290	COSMED	R\$ 8,30	R\$ 2.407,00
39	Despacilina + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	290	BLAU	R\$ 7,97	R\$ 2.311,30
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	3500	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 2.800,00
41	Dobutamina 250 mg	Ampola	115	HIPOLABOR	R\$ 5,39	R\$ 619,85
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	115	HIPOLABOR	R\$ 6,12	R\$ 703,80
43	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	10500	HIPOLABOR	R\$ 0,97	R\$ 10.185,00
44	Tenoxicam 20mg	Ampola	290	CRISTÁLIA	R\$ 6,19	R\$ 1.795,10
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	290	CRISTÁLIA	R\$ 13,49	R\$ 3.912,10
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	1166	CRISTÁLIA	R\$ 15,06	R\$ 17.559,96
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	583	CRISTÁLIA	R\$ 19,65	R\$ 11.455,95
48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	583	CRISTÁLIA	R\$ 29,79	R\$ 17.367,57

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	175	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,06	R\$ 360,50
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	290	HIPOLABOR	R\$ 2,04	R\$ 591,60
51	Furosemida 20 mg/2ml	Ampola	1166	SANTISA	R\$ 1,12	R\$ 1.305,92
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	116	FRESENIUS	R\$ 1,36	R\$ 157,76
53	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	466	FRESENIUS	R\$ 1,80	R\$ 838,80
54	Glicose 50%/10ml	Ampola	1750	HALEX ISTAR	R\$ 0,65	R\$ 1.137,50
55	Glicose 25%/10ml	Ampola	1166	HALEX ISTAR	R\$ 0,66	R\$ 769,56
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	350	HALEX ISTAR	R\$ 2,05	R\$ 717,50
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	1166	CRISTÁLIA	R\$ 8,64	R\$ 10.074,24
58	Hidrocortisona 500mg	Ampola	1166	FRESENIUS	R\$ 5,46	R\$ 6.366,36
59	Hidrocortisona 100mg	Ampola	1166	FRESENIUS	R\$ 3,38	R\$ 3.941,08
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	175	CRISTÁLIA	R\$ 6,02	R\$ 1.053,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



61	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Ampola	583	HALEX ISTAR	R\$ 12,27	R\$ 7.153,41
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	1166	HALEX ISTAR	R\$ 0,76	R\$ 886,16
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	1750	HALEX ISTAR	R\$ 4,16	R\$ 7.280,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	29	CSL BEHRING	R\$ 205,98	R\$ 5.973,42
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	29	HALEX ISTAR	R\$ 16,74	R\$ 485,46
66	Meropenem 500mg	Ampola	290	BIOCHIMICO	R\$ 9,95	R\$ 2.885,50
67	Meropenem 1g	Ampola	290	BIOCHIMICO	R\$ 16,07	R\$ 4.660,30
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	29	HYPOFARMA	R\$ 20,00	R\$ 580,00
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	29	CRISTÁLIA	R\$ 38,19	R\$ 1.107,51
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	1166	HIPOLABOR	R\$ 2,61	R\$ 3.043,26
71	Ondansetrona 2mg/ml	Ampola	4666	HIPOLABOR	R\$ 1,80	R\$ 8.398,80
72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Ampola	290	CRISTÁLIA	R\$ 11,76	R\$ 3.410,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



73	Oxacilina 500 mg	Ampola	2916	FRESENIUS	R\$ 4,33	R\$ 12.626,28
74	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	175	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,45	R\$ 603,75
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	290	FRESENIUS	R\$ 15,70	R\$ 4.553,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	8750	HYPOFARMA	R\$ 1,07	R\$ 9.362,50
77	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	2916	FRESENIUS	R\$ 1,50	R\$ 4.374,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	233	HALEX ISTAR	R\$ 6,99	R\$ 1.628,67
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	29	HYPOFARMA	R\$ 4,00	R\$ 116,00
80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	29	FARMACE	R\$ 1,17	R\$ 33,93
TOTAL DO LOTE: duzentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos.						R\$ 292.924,44

LOTE 10

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA		
1	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	175	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,52	R\$ 966,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	52500	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 2.100,00
3	Ácido Fólico 5mg	Compr.	15750	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 630,00
4	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	700	PRATI	R\$ 0,84	R\$ 588,00
5	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	1167	PRATI	R\$ 0,34	R\$ 396,67
6	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	583	EUROFARMA	R\$ 0,40	R\$ 233,33
7	Anlodipino 5mg	Compr.	46667	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 1.400,00
8	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	175	NATULAB	R\$ 1,96	R\$ 343,00
9	Aminofilina 100 mg	Compr.	117	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 7,00
10	Amiodarona 200 mg	Compr.	292	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,29	R\$ 84,58
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	583	EMS	R\$ 16,53	R\$ 9.642,50
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	5833	EMS	R\$ 1,29	R\$ 7.525,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	2625	PRATI	R\$ 2,63	R\$ 6.903,75

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



14	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	11667	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 2.566,67
15	Atensina 0,100mg	Compr.	292	MAWDSLEYS	R\$ 0,22	R\$ 64,17
16	Baclofeno 10mg	Compr.	583	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,36	R\$ 210,00
17	Betaistina 8 mg	Compr.	292	ACHÉ	R\$ 0,30	R\$ 87,50
18	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	14583	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 437,50
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	1167	HIPOLABOR	R\$ 0,31	R\$ 361,67
20	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	58	BOEHRINGER	R\$ 163,68	R\$ 9.548,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	1167	NATULAB	R\$ 0,93	R\$ 1.085,00
22	Captopril 50 mg	Compr.	875	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 105,00
23	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	2917	NATULAB	R\$ 31,14	R\$ 90.825,00
24	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	875	LEGRAND	R\$ 0,18	R\$ 157,50
25	Carvedilol 25 mg	Compr.	875	LEGRAND	R\$ 0,11	R\$ 96,25

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



26	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	875	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 70,00
27	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	875	LEGRAND	R\$ 0,06	R\$ 52,50
28	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Frasco	467	ABL	R\$ 4,14	R\$ 1.932,00
29	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Compr.	7000	ABL	R\$ 0,47	R\$ 3.290,00
30	Cetoconazol 200mg	Compr.	583	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 145,83
31	Cinarizina 75mg	Compr.	292	RANBAXY	R\$ 0,33	R\$ 96,25
32	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	2917	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 495,83
33	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	292	EUROFARMA	R\$ 0,25	R\$ 72,92
34	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	1167	NATULAB	R\$ 0,67	R\$ 781,67
35	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	583	UNITHER	R\$ 1,27	R\$ 740,83
36	Nimodipino 30 Mg	Compr.	292	VITAMEDIC	R\$ 1,50	R\$ 437,50
37	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	292	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 11,67

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



38	Dexametasonaa 1mg/g	Bisnaga	583	HIPOLABOR	R\$ 1,24	R\$ 723,33
39	Dexametasona 4mg	Compr.	8167	ACHÉ	R\$ 0,17	R\$ 1.388,33
40	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	1167	PRATI	R\$ 1,28	R\$ 1.493,33
41	Digoxina 0,25mg	Compr.	1750	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 262,50
42	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	29	EMS	R\$ 0,24	R\$ 7,00
43	Dipirona 500mg	Compr.	5833	NATULAB	R\$ 0,10	R\$ 583,33
44	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	2917	NATULAB	R\$ 0,61	R\$ 1.779,17
45	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Frasco	58	EUROFARMA	R\$ 7,45	R\$ 434,58
46	Enalapril 20mg	Compr.	145833	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 5.833,33
47	Enalapril 5 mg	Compr.	2917	CIMED	R\$ 0,04	R\$ 116,67
48	Enema de glicerina	Unidade	292	FARMACE	R\$ 5,81	R\$ 1.694,58
49	Eritromicina 500mg	Compr.	583	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 239,17

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



50	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	175	PRATI	R\$ 6,81	R\$ 1.191,75
51	Espironolactona 25mg	Compr.	9333	EUROFARMA	R\$ 0,14	R\$ 1.306,67
52	Fluconazol 150 mg	Compr.	3500	MEDQUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 1.225,00
53	Furosemida 40mg	Compr.	8750	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 350,00
54	Glibenclamida 5 mg	Compr.	14000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 420,00
55	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	9333	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 933,33
56	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	105000	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 3.150,00
57	Hidroxido Aluminio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	58	NATULAB	R\$ 1,69	R\$ 98,58
58	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	58333	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 7.583,33
59	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	2333	PRATI	R\$ 1,38	R\$ 3.220,00
60	Isordil sublingual 5mg	Compr.	117	EMS	R\$ 0,20	R\$ 23,33
61	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	117	ABBOTT	R\$ 3,11	R\$ 362,83

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



62	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	583	MERCK	R\$ 0,27	R\$ 157,50
63	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Compr.	583	MERCK	R\$ 0,32	R\$ 186,67
64	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Compr.	583	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 128,33
65	Loratadina 10mg	Compr.	5833	VITAMEDIC	R\$ 0,05	R\$ 291,67
66	Loratadina susp. 1mg	Compr.	2917	CIMED	R\$ 2,02	R\$ 5.891,67
67	Losartana potássica 50mg	Compr.	87500	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 3.500,00
68	Metformina 500mg	Compr.	1167	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 128,33
69	Metformina 850mg	Compr.	46667	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 6.066,67
70	Metildopa 250mg	Compr.	4667	EMS	R\$ 0,41	R\$ 1.913,33
71	Metoclopramida 10mg	Compr.	467	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 28,00
72	Metronidazol 250 mg	Compr.	5833	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 816,67
73	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Bisnaga	1750	PRATI	R\$ 3,78	R\$ 6.615,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



74	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Frasco	292	BELFAR	R\$ 4,28	R\$ 1.248,33
75	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	875	HIPOLABOR	R\$ 5,63	R\$ 4.926,25
76	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	292	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 43,75
77	Nifedipino 20mg	Compr.	292	BRAINFARMA	R\$ 0,10	R\$ 29,17
78	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	175	PRATI	R\$ 3,85	R\$ 673,75
79	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	583	PRATI	R\$ 4,35	R\$ 2.537,50
80	Nitrofurantoína 100 mg capsula	Compr.	1167	TEUTO	R\$ 0,24	R\$ 280,00
81	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	583	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,40	R\$ 233,33
82	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	583	CIFARMA	R\$ 6,65	R\$ 3.879,17
83	Omeprazol 20mg	Compr.	105000	TEUTO	R\$ 0,06	R\$ 6.300,00
84	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	1750	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 1.750,00
85	Paracetamol 500 mg	Compr.	35000	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



86	Polivitaminico complexo B	Compr.	2917	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 87,50
87	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	1167	HIPOLABOR	R\$ 3,27	R\$ 3.815,00
88	Prednisona 20mg	Compr.	5833	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 758,33
89	Prednisona 5mg	Compr.	2917	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 175,00
90	Simeticona 75mg/ml	Frasco	2333	NATULAB	R\$ 0,86	R\$ 2.006,67
91	Sinvastatina 20 mg	Compr.	105000	PHARLAB	R\$ 0,06	R\$ 6.300,00
92	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	1167	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ 233,33
93	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	1458	PHARLAB	R\$ 0,30	R\$ 437,50
94	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	1750	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 280,00
95	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	350	MEDQUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 700,00
96	Ácido folico 0,2mg/ml	frasco	700	NATULAB	R\$ 0,91	R\$ 637,00
VALOR TOTAL DO LOTE: duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos.						R\$ 244.416,67

Prefeitura Municipal de Cordeiros



LOTE 13

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	MARCA		
1	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	1167	FRESENIUS	R\$ 4,38	R\$ 5.110,00
2	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	583	FRESENIUS	R\$ 3,98	R\$ 2.321,67
3	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	1167	FRESENIUS	R\$ 5,42	R\$ 6.323,33
4	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	2917	FRESENIUS	R\$ 6,14	R\$ 17.908,33
5	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	5833	FRESENIUS	R\$ 5,05	R\$ 29.458,33
6	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	5833	FRESENIUS	R\$ 3,36	R\$ 19.600,00
7	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	5833	FRESENIUS	R\$ 4,16	R\$ 24.266,67
VALOR TOTAL DO LOTE: cento e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos.						R\$ 104.988,33

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.1. A vigência desse contrato é até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com serviço prestado perfazendo o valor total de R\$ 642.329,44 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.6. O faturamento deverá ser emitido para: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.

5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº 129122-0 AGÊNCIA Nº 188-0 BANCO DO BRASIL**.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.25. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.26. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.27. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. **Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva, Gestora de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 002/2025.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- 8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, porto das às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) 26 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
Elizete Pereira Da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO

AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Álvaro Rangel Martins de Sousa Júnior

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____